



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323333

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2363997-10.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante BANCO SAFRA S/A, são agravados ATLANTIC TRADE CEREAIS LTDA e DIOGO BASTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 18ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ISRAEL GÓES DOS ANJOS (Presidente) E HENRIQUE RODRIGUERO CLAVISIO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

SERGIO GOMES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2363997-10.2024.8.26.0000

AGRAVANTE: BANCO SAFRA S/A

AGRAVADOS: ATLANTIC TRADE CEREAIS LTDA E OUTRO

VOTO 56.416

Agravo de instrumento. Execução de título extrajudicial. Pleito de utilização do sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos para busca de bens do devedor. Admissibilidade. Sistema que já se encontra disponível em todas as unidades judiciais, conforme o Comunicado Conjunto nº 680/2022 da CGJ. Execução se processa no interesse do credor (art. 797, caput, do CPC). Precedentes desta Corte. Decisão reformada. Recurso provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fl. 747 que, em execução de título extrajudicial, manteve o indeferimento do pedido de pesquisa de bens dos executados pela ferramenta eletrônica SNIPER Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Sustenta a parte agravante, em síntese, que empregou diversos meios de tentativa de localização de bens e ativos financeiros do devedor passíveis de penhora, mas nada foi localizado. Por tal motivo, requereu a utilização da ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, a qual é utilizada para agilizar e facilitar a investigação patrimonial, inclusive em demandas executivas cíveis. Destaca que a providência vem sido deferida pela jurisprudência desta egrégia Corte e que o sistema já está disponibilizado nas unidades judiciais. Esclarece que a partir da sua utilização, poderá identificar: (a) informações de empresas em que os Agravados eventualmente sejam sócios e outras informações pertinentes a eventual grupo econômico; (b) informações e conexões de pessoas físicas ligadas aos Agravados; (c) informações de eventual registro de aeronave em nome dos Agravados; (d) informações de eventual embarcação marítima em nome dos Agravados; e (e) informações sobre processos judiciais em que os Agravados são parte ativa/passiva, com indicação do valor da causa, classe e assuntos dos processos. Colaciona entendimento

jurisprudencial pertinente e pugna pelo provimento do recurso, com a reforma da decisão guerreada.

O recurso tramitou sem a atribuição de efeito suspensivo/ativo (fls.17/18).

Determinada a intimação da parte contrária, o aviso de recebimento retornou positivo apenas em relação ao agravado Diogo Bastos (fls.30), porém, decorreu 'in albis' o prazo para resposta (fls.32).

Sem oposição ao julgamento virtual.

É O RELATÓRIO.

O recurso comporta provimento.

Com efeito, o sistema SNIPER, ferramenta criada pelo CNJ, permite a investigação patrimonial de bens e ativos financeiros dos devedores, cruzando referências em diversos bancos de dados, abertos e fechados, centralizando essas informações. Cuida-se, portanto, de diligência que contribui para a razoável duração do processo de execução.

Na definição do CNJ: “A ferramenta atua na solução de um dos principais gargalos processuais: a execução e o cumprimento de sentença, especialmente quando envolvem o pagamento de dívidas, devido à dificuldade de localizar bens e ativos. Antes do Sniper, a investigação patrimonial era um procedimento de alta complexidade que mobilizava uma equipe especializada no pedido e na análise de documentos e no acesso individualizado a bases de dados. Esse procedimento podia durar vários meses. A partir do cruzamento de dados e informações de diferentes bases de dados, o Sniper destaca os vínculos entre pessoas físicas e jurídicas de forma visual (no formato de grafos), permitindo identificar relações de interesse para processos judiciais de forma mais ágil e eficiente.”

Na hipótese em comento, a insurgência do recorrente merece guarida tendo em vista que, apesar de todas as diligências até então realizadas mediante a utilização das ferramentas eletrônicas disponíveis na busca de bens e ativos financeiros de titularidade dos devedores, nada foi localizado.

Lado outro, conforme teor do Comunicado Conjunto nº 680/2022, da Corregedoria Geral de Justiça, o sistema SNIPER já está disponível para todas as unidades judiciais:

1) Trata-se de sistema de investigação patrimonial que identifica ativos, destacando os vínculos existentes entre pessoas físicas e jurídicas por meio de representações de relações entre objetos (grafos), a partir das bases de dados integradas.

2) No momento, estão integrados à base SNIPER dados dos seguintes órgãos: Receita Federal do Brasil, PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), Tribunal Superior Eleitoral (base de candidatos, com informações sobre candidaturas e bens declarados), Controladoria-Geral da União (informações sobre sanções administrativas, dados sobre empresas inidôneas e suspensas, entidades sem fins lucrativos impedidas, empresas punidas e acordos de leniência); Agência Nacional de Aviação Civil (Registro Aeronáutico Brasileiro) e Tribunal Marítimo (embarcações listadas no Registro Especial Brasileiro).

3) Até que as bases Infojud e Sisbajud estejam integradas ao SNIPER, as pesquisas patrimoniais deverão ser feitas por meio dos sistemas próprios. (Comunicado CG nº 2193/2019 Sisbajud; Comunicado CG nº 681/2008 - Infojud).

“4) O sistema SNIPER será integrado ao SAJ e estará disponível a todas as unidades judiciais até 16/12/2022, por meio do menu “Utilitários > PDPJ – Marketplace.” O acesso já está disponível pelo navegador, por meio do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>

5) Os magistrados serão automaticamente cadastrados para acesso, pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dificuldade no acesso, o interessado deverá enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

6) Os servidores deverão solicitar acesso por meio do e-mail *corregedoria.sistema@tjsp.jus.br*, partindo do e-mail institucional do magistrado ou do coordenador da unidade (neste último caso, com cópia ao magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.”

Portanto, considerando-se que referido sistema já foi regulamentado por este Tribunal de Justiça e que a execução se processa no interesse do credor (art. 797, caput, do CPC), deve ser prestigiado o princípio da máxima efetividade da prestação jurisdicional. Assim, havendo a possibilidade da realização de diligências com o propósito de buscar bens e ativos financeiros dos executados, não se identifica óbice no deferimento da medida ora postulada.

Vide entendimento sufragado em casos similares por este E. Tribunal de Justiça, a saber:

PROCESSO - Decisão que indeferiu pedido de pesquisa em nome da parte executada no Sistema Sniper - Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pesquisa no recém criado Sistema Sniper - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos, solução tecnológica desenvolvida para agilizar e facilitar a investigação patrimonial para servidores, servidoras, magistrados e magistradas de todos os tribunais brasileiros integrados à Plataforma Digital do Poder Judiciário (PDPJ) de informações sobre a existência de bens em nome do executado, como forma de subsidiar a penhora, por se tratar de medida que se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC/2015 - Reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de pesquisa de bens em nome da parte executada no Sistema Sniper, como requerido pela parte credora agravante. Recurso provido. (Agravo de Instrumento nº 2343555-57.2023.8.26.0000, rel. Ernani Desco Filho, j. 18/04/24).

AGRAVO DE INSTRUMENTO Ação monitória em fase de cumprimento de sentença de procedência Indeferimento da utilização da ferramenta SNIPER que visava pesquisa de bens penhoráveis da executada Ferramenta implementada pelo Conselho Nacional de Justiça em 16.08.2022 Sistema, ademais, já integrado às unidades judiciais deste E. Tribunal de Justiça, conforme Comunicado Conjunto da Presidência e da Corregedoria Geral da Justiça nº 680/2022 Medida que atende ao princípio da efetividade da execução Admissibilidade da diligência Decisão reformada Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 2052295-43.2024.8.26.0000, rel. CORREIA LIMA, j. 06/05/24).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Execução de título extrajudicial. Decisão que indeferiu a pesquisa pelo sistema SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos. Insurgência. Admissibilidade. A execução deve prosseguir no interesse do credor (art. 797, caput, do CPC) e os bens do executado devem responder por suas obrigações inadimplidas (art. 789 do CPC), não se vislumbrando impedimento legal ao implemento da medida solicitada. Decisão reformada. Recurso provido. (Agravado de Instrumento nº 2194835-51.2023.8.26.0000, rel. HELIO FARIA, j. 14/11/23).

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE INVESTIGAÇÃO PATRIMONIAL E RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (SNIPER) PARA LOCALIZAÇÃO DE PATRIMÔNIO DOS EXECUTADOS. INDEFERIMENTO, SOB O FUNDAMENTO DE QUE RESULTARIA EM INJUSTIFICÁVEL QUEBRA DO SIGILO BANCÁRIO DOS EXECUTADOS. REFORMA. Segundo orientação do Conselho Nacional de Justiça, o SNIPER é ferramenta que pode ser usada para descoberta de patrimônio do devedor nas execuções particulares. Tal medida não tem por objetivo devassar a vida financeira dos executados, mas a localização de bens penhoráveis, possibilitando a satisfação do crédito exequendo e a eficácia da atuação jurisdicional. Afinal, o Estado-Juiz também tem interesse no resultado útil e célere do processo. Agravo provido. (Agravado de Instrumento nº 2141663-97.2023.8.26.0000, rel. SANDRA GALHARDO ESTEVES, j. 10/08/23).

Destarte, a r.decisão vergastada comporta integral reforma, deferindo-se a realização de pesquisa de bens dos executados por meio da ferramenta SNIPER - Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos.

Por tais fundamentos, dão provimento ao recurso.

SERGIO GOMES
RELATOR